



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Relatório ao Projeto de Lei nº 039/2025 – Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 039/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva autorizar a abertura de créditos adicionais especiais ao Orçamento Público vigente, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, provenientes de **excesso de arrecadação**, bem como no montante de **R\$ 159.442,90 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**, oriundos de **superávit financeiro**, destinados ao atendimento das atividades do setor de Tratamento Fora de Domicílio do município.

Além disso, o projeto autoriza a readequação das disposições do **Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.057/2021)** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.193/2024)**, bem como facilita ao Poder Executivo a suplementação e anulação de créditos orçamentários, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.197/2024**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição encontra respaldo:

- Na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos;
- Na **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, que disciplina a gestão fiscal responsável e autoriza abertura de créditos adicionais mediante recursos disponíveis;
- Nos arts. correspondentes da **Lei Orgânica Municipal**, que conferem à Prefeita a iniciativa para encaminhar tais matérias;
- Nos princípios constitucionais da legalidade, transparência e equilíbrio orçamentário.

O **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, em diversas manifestações, tem reiterado que a abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa prévia e da devida indicação dos recursos disponíveis, condições que estão devidamente atendidas no presente Projeto de Lei.

Assim, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de legalidade, legitimidade e interesse público, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento consolidado do TCE-PE.

Sala das Comissões, em **15 de setembro de 2025**.

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 – Centro – Trindade-PE - CEP: 56250-000

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

EDIVAN DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão

HAVANA HELENA DE FARIAS

Relatora – CFO

DIVALDO MORAES DE BARROS

Membro – CFO

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 – Centro – Trindade-PE - CEP: 56250-000

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br